CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 392/2015

**AUTOR**: Vereador Vado Malassombrado

**EMENTA**: "Proíbe a cobrança de taxa de estacionamento nas áreas de Zona Azul durante os finais de semana e feriados na cidade de Salvador ".

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

A propositura apresentada busca proibir a cobrança da taxa nos estacionamentos denominados de "Zona Azul" durante os finais de semana e feriados em Salvador.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame, nos termos do art. 68, II, "a", da Res. 2.456/15 - Regimento Interno.

Não obstante o louvável objetivo a que se quer alcançar com a Proposição em destaque, o regular trâmite do Projeto n° 392/2015 encontra óbice no Regimento Interno da Câmara de Vereadores por se mostrar ingerência na organização administrativa do Município.

Ademais, a medida de "proibição da cobrança" sugerida no Projeto de Lei 392/15 apresentado, ainda que meritória, também envolve matéria orçamentária, devido à renúncia da receita correspondente à arrecadação dos respectivos preços públicos, assuntos esses cujo impulso legislativo cabe privativamente ao Prefeito, à luz do disposto no Capítulo II, Art.7º da Lei Orgânica do Município, infringindo, assim, não só o que estabelece o art. 165, III da CF como também o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna, bem como o art. 188 do Regimento Interno.

Destarte, o Projeto de Lei também incorre em contrariedade ao interesse público: o estacionamento rotativo visa atender o maior número possível de usuários, nos locais cuja demanda por estacionamento é expressiva. A cobrança do preço público proporcional ao tempo de permanência na vaga permite o aumento da rotatividade de seu uso, permitindo que diariamente uma quantidade significativa de pessoas se utilize desse serviço. A proibição da cobrança para a utilização dessas vagas, conforme pretende o projeto, estimularia o estacionamento por longos períodos reduzindo as vagas disponíveis e comprometendo a rotatividade esperada.

Ainda que a iniciativa do nobre Vereador seja merecedora de aclamação no seu intuito, pelas razões apresentadas opinamos pela **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei 392/15.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Júnior — Geraldo Júnior

Suíca — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436